DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TARABAI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Audiência Pública	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO DE TARABAI

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

DECRETO Nº 1596/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE: Medida de quarentena, implantação do Plano para retomada das atividades econômicas no Município de Tarabai e dá outras providências."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso suas atribuições, e

CONSIDERANDO, O Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo a retomada consciente faseada da economia do Estado;
CONSIDERANDO, que de acordo com o Plano São Paulo, o Município de Tarabai pertence à DRS-XI (Departamento Regional de Saúde), que foi classificada na Fase 3 (amarela) – Fase Controlada, podendo tomar as medidas para flexibilizar determinados setores, observando-se também, os planos regionais;
CONSIDERANDO ainda, o Plano Regional "Desenvolve Oeste", para retomada de atividades econômicas na Região de Presidente Prudente – 10ª Região Administrativa do Estado de São Paulo, que trata da ampliação do funcionamento de atividades não essenciais a partir de 01 de junho de 2020;
CONSIDERANDO finalmente, que em simetria com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais.

DECRETA:

Art. 1º Observado o disposto neste decreto, fica estendida, até 15 de junho de 2020, a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 2º Além do serviços e atividades essenciais definidos pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, em observância ao disposto no Plano Regional "Desenvolve Oeste", para retomada de atividades econômicas na Região de Presidente Prudente – 10ª Região Administrativa do Estado de São Paulo, fica autorizada a retomada gradual e consciente do atendimento presencial ao público dos seguintes serviços e atividades não essenciais no Município de Tarabai:

FASE 03 - AMARELA	
ESTABELECIMENTOS	**CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO**
ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO/ADMINISTRATIVAS (ENGENHARIA, ARQUITETURA, ADVOCACIA, CONTABILIDADE, TURISMO)	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%. Horário de atendimento: a) Segunda a sexta-feira: das 10h às 16h; b) Sábados: das 9h às 12h.
RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E CONGÊNERES	Atendimento no local ao ar livre, lotação máxima de 40% da capacidade local, devendo priorizar os serviços de entrega (respeitar distanciamento de 2 metros entre

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

	clientes e funcionários). Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%. Atendimento presencial até as 23h.
COMÉRCIO VAREJISTA	Atendimento individual presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários). Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%. Horário de atendimento: a) Segunda a sexta-feira: das 10h às 16h; b) Sábados: das 9h às 12h.
PRESTADORES DE SERVIÇOS	Atendimento individual presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários). Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%. Horário de atendimento: a) Segunda a sexta-feira: das 09h às 15h; b) Sábados: das 9h às 12h.
ESTÉTICA, BELEZA E TATUAGEM	Atendimento: individual com hora marcada. Estabelecimentos com diversos atendimentos, deverão limitar os atendimentos em 40% da capacidade local. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%. Horário de atendimento: a) Segunda a sexta-feira: das 10h às 16h; b) Sábados: das 9h às 12h.
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	Fica permitido a realização missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 40% da capacidade de lotação, com até uma hora de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 2 metros entre fiéis, sem aperto de mãos e abraços. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
ESPAÇOS PÚBLICOS	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
PROMOVER EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO, INCLUSIVE ESPORTIVOS	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
ESTÁDIOS	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
ACADEMIAS DE GINÁSTICA	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
BOATES E SIMILARES	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO

Parágrafo único. Os serviços e atividades não essenciais definidas no *caput* deste artigo, quando de seu funcionamento, e para atingir a finalidade de precauções/segurança, deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

1. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
2. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento as superfícies de toque;
3. Higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
4. Manter disponível kit de higiene de mãos (sabonete líquido, tolhas de papel não reciclável e álcool em gel) nos sanitários de clientes e funcionários;
5. Manter locais de circulação e áreas comuns com o sistema de ar condicionado limpo e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;
6. Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
7. Orientar aos clientes para que respeitem a distância mínima de 2,0 (dois) metros dos demais clientes;
8. Garantir aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa e/ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar com a suspensão da atividade;
9. Assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

Art. 3º A progressão ou regressão de cada fase, em conformidade com o previsto no Plano Regional "Desenvolve Oeste", ocorrerá somente após 14 (quatorze) dias, a contar do dia 01 de junho de 2020, com a análise dos dados indicativos obtidos no período, de acordo com as regras estabelecidas no referido Plano.

Art. 4º Ficam mantidas as recomendações de que permaneçam em isolamento social (em casa):

I. pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
II. crianças de (0 a 12 anos);
III. imunossuprimidos, independentemente da idade;
IV. portadores de doenças crônicas;
V. gestantes e lactantes.

Art. 5º Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, à Vigilância Sanitária municipal, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 e no art. 268 do Código Penal, além da cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, em 02 de junho de 2020.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à exigência contida no Art. 9, § 4º da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000, a "Lei de Responsabilidade Fiscal", convida a população em geral, bem como todos os Partidos Políticos e Entidades do Município, para participarem da Audiência Pública, que será realizada no dia 09 de JUNHO de 2020, ás 10:30 horas, nas instalações do CRAS, sito à RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 305 - objetivando apresentar a avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020 referente ao 1º Quadrimestre, bem como o demonstrativo das alterações orçamentárias do período.

TARABAI, 02 de Junho de 2020.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

COMUNICADO / CONVITE

JOÃO MENDES BARRETO, na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Tarabai, nos termos do Artigo 12 da Lei Federal 8.689/93, na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Saúde, vem CONVOCAR todos os membros do conselho bem como a população em geral para a Audiência Pública que será realizada nas dependências do CRAS, à Rua Getúlio Vargas, nº 305 no município de Tarabai, a partir das 10:00 horas do dia 09 de JUNHO de 2020, terça-feira, para apresentação dos relatórios relativos as ações de saúde referente ao primeiro quadrimestre de 2020.

Tarabai, 02 de Junho de 2020.

JOÃO MENDES BARRETO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde